



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.03-R

Em de de 195

LEI Nº 366

de 28 de julho de 1.955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A construção de carneiros, nos cemitérios municipais, passa a ser executada pela Prefeitura, para cessão aos interessados pelo preço do custo, acrescido de 10% (dez por cento) de administração.

Parágrafo único - A administração de cada cemitério afixará em local bem visível, o preço cobrado pela Prefeitura para o referido serviço.

Artigo 2º - A administração de cada cemitério fará o registro obrigatório da execução desse serviço, em livro próprio, do qual constará o material recebido, o aplicado e o saldo, com os respectivos valores.

Artigo 3º - O registro das operações financeiras será feito na Contabilidade Municipal, em título extraorçamentário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 28 de julho de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Alcides Franco Rodrigues
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal.